

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS
(APARELHO NOTEBOOK) PARA O HOSPITAL
DE URGÊNCIAS DE GOIÁS – DR. VALDEMIRO
DA CRUZ (HUGO), QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO CEM E PLUG LOCAÇÃO
INFORMÁTICA AUDIOVISUAL LTDA.**

CONTRATO Nº 008/2022 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS – DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)

PROCESSO SELETIVO: 030/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.053.184/0006-41, qualificado como Organização Social no Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)**, situado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22, Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74810-100, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, JEZIEL BARBOSA FERREIRA, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a empresa **PLUG LOCAÇÃO INFORMÁTICA AUDIOVISUAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.254.166/0001-83, com sede na Rua 1051, no. 57 - Quadra 100, Lote 11 - GALPÃO 2, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP 74.825-180, neste ato representada por seus sócios DIVALDO TRINDADE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG 4.106.750-0 SSP/PR e CPF: 563.805.269-00 e CLAUDIA REGINA FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do RG 19.940.012-X SSP/SP, e CPF: 091.704.388-03 doravante denominados **LOCADOR**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem, considerando que:

- O presente instrumento é celebrado em caráter emergencial e por prazo determinado, vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, conseqüentemente, ao interesse público, diante da transição de gestão e operacionalização das atividades do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS – HUGO, DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO) entre a Organização Social INTS – INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE e o INSTITUTO CEM, bem como a iminência de celebração de Contrato de Gestão Emergencial entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS para esta mesma finalidade junto à referida Unidade Hospitalar, conforme DESPACHO Nº 4142/2021 - GAB (Processo: 202100010054419) e DECLARAÇÃO Nº 74 / 2021 CLICIT- 09368 - Ratificação do ato de dispensa de

chamamento público para contrato de gestão emergencial
publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 27 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente ajuste, a contratação de empresa para **LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (APARELHO NOTEBOOK)**, a fim de atender as necessidades do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS**, situado na Av. 31 de março s/n, Setor Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia/GO, CEP: 74.820-200.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços objeto deste Contrato destinam-se a atender os interesses do LOCATÁRIO no exercício das suas atividades de gestão e operacionalização do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO), situado na Av. 31 de março s/n, Setor Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia/GO, CEP: 74.820-200.
- 2.2. O LOCADOR deverá disponibilizar ao LOCATÁRIO, os seguintes bens:

Quantidade	Descrição
04	NOTEBOOK INTEL SAMSUNG CORE I5-10210U (NP550) -M

- 2.3. A Durante a vigência deste Contrato, o LOCADOR deverá prestar assistência técnica aos bens indicados no item 2.2.
- 2.4. O LOCADOR deverá fornecer a substituição ou reparo dos bens objeto da locação no prazo máximo de 24 horas após a notificação, pelo LOCATÁRIO, de defeito ou irregularidade no funcionamento dos bens indicados na Cláusula 2.2.
- 2.5. O LOCADOR se compromete a disponibilizar para a locação bens novos ou em excelente estado de conservação, bem como de qualidade reconhecida no mercado, de modo que as necessidades do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - HUGO não sejam afetadas ou prejudicadas.
- 2.6. O LOCADOR deverá alugar e executar os serviços relacionados na Cláusula Segunda objetivando, sempre, a melhor eficiência do resultado e o interesse público.
- 2.7. O LOCADOR deverá cumprir, integralmente, com todos os termos e obrigações constantes da sua Proposta Comercial, a qual integra o presente contrato.
- 2.8. O LOCADOR deverá executar os serviços supra indicados, bem como aqueles relacionados na Proposta Comercial encaminhada ao LOCATÁRIO, com zelo, qualidade eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. Este contrato terá prazo determinado, com início em 01/04/2022 e término em 30/06/2022.
- 3.1.1. Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.2. Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do LOCATÁRIO, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste

Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao LOCATÁRIO.

4.2. Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao LOCADOR, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao LOCADOR.

4.3. O LOCADOR exime o LOCATÁRIO de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o LOCADOR deverá se incumbir de apresentar.

4.3.1. Na hipótese de o LOCADOR exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do LOCATÁRIO pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O LOCADOR declara ser o legítimo proprietário dos bens citados no item 2.2, e que todos estão em perfeito estado para utilização e que resolveu dá-los em locação ao LOCATÁRIO, mediante renda mensal de R\$ 1.920,00 (mil, novecentos e vinte reais), conforme descrição abaixo:

Quantidade	Descrição	Valor unitário	Total do item
04	NOTEBOOK INTEL SAMSUNG CORE I5 -10210U (NP550) -M	R\$ 480,00	R\$ 1.920,00
Total			R\$ 1.920,00

5.1.1. O LOCADOR deverá considerar na apuração mensal do preço a quantidade de dias do mês em que os bens objeto da locação foram disponibilizados em favor do LOCATÁRIO, independentemente dos serviços executados no período.

5.2. O pagamento mensal acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **“Contrato nº. 008/2022 – INSTITUTO CEM/ PLUG LOCAÇÃO INFORMÁTICA AUDIOVISUAL LTDA - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (APARELHO NOTEBOOK) PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO). Período: mês/ano, bem como as seguintes informações: “Contrato de Gestão Emergencial entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS junto à Unidade Hospitalar HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS – HUGO, DR. VALDEMIRO DA CRUZ, conforme DESPACHO Nº 4142/2021 - GAB (Processo: 202100010054419) e fundamentada pela publicação de DECLARAÇÃO Nº 74 / 2021 CLICIT- 09368, publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 27 de dezembro de 2021”.**

5.3. Juntamente com a Nota Fiscal, o LOCADOR deverá encaminhar o Relatório detalhado das atividades desempenhadas no período correspondente.

5.4. Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:

5.4.1. Cartão CNPJ (atualizado).

- 5.4.2. Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).
- 5.4.3. Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.
- 5.4.4. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
 - 5.4.4.1. A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Goiânia.
- 5.4.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).
- 5.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).
- 5.4.7. Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)
- 5.4.8. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.5. A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o LOCADOR retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o LOCATÁRIO.
- 5.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do LOCADOR:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente

- 5.7. As informações bancárias do LOCADOR constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.
- 5.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos fornecimentos constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada na Cláusula 5.4.
 - 5.8.1. O LOCADOR declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao LOCATÁRIO por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao LOCADOR, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do LOCATÁRIO.
 - 5.8.2. Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao LOCADOR por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o LOCADOR não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do LOCATÁRIO, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento da custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o LOCATÁRIO defenda os termos pactuados neste Contrato.
- 5.9. Do preço a ser pago ao LOCADOR, o LOCATÁRIO poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.
- 5.10. O LOCADOR concorda que o LOCATÁRIO efetue a retenção do montante devido a título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 6.1. O LOCADOR estará sujeito às seguintes obrigações:
 - 6.1.1. Executar os serviços previstos na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2, bem

como àqueles relacionados na Proposta Comercial apresentada, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço, e com observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.

- 6.1.2. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (LOCADOR e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao LOCATÁRIO.
- 6.1.3. Executar os serviços em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 6.1.4. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo LOCATÁRIO.
- 6.1.5. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do LOCATÁRIO e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, desde que comprovada sua culpa ou dolo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo LOCATÁRIO.
- 6.1.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do LOCATÁRIO.
- 6.1.7. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo LOCATÁRIO no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados.
- 6.1.8. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.1.9. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do LOCATÁRIO, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.
- 6.1.10. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
- 6.1.11. Substituir empregado/colaborador que, a critério do LOCATÁRIO, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno do HUGO.
- 6.1.12. Não permitir que seus empregados/colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- 6.1.13. Manter seus empregados/colaboradores sempre identificados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.14. Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.15. Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução dos serviços objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação denatureza tributária e trabalhista incidente.
- 6.1.16. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, em desfavor do LOCATÁRIO, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento.
- 6.1.17. Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todo o pessoal que venha a atuar na execução do objeto contratado, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.1.18. Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.

- 6.1.18.1.** O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o LOCADOR, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do LOCATÁRIO no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- 6.1.19.** Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 6.1.20.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo LOCATÁRIO, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do LOCATÁRIO.
- 6.1.21.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.
- 6.1.22.** Seguir as normas e regulamentos internos do LOCATÁRIO.
- 6.1.23.** Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador do CONTRATADO nas dependências do HUGO.
- 6.1.24.** Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.
- 6.1.25.** Comunicar imediatamente o LOCATÁRIO todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.26.** Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei nº 6.019/74.
- 6.1.27.** Celebrar o Termo de Responsabilidade.
- 6.1.28.** Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, **até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 7.1.** Exigir do LOCADOR o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Contrato.
- 7.2.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do LOCADOR, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do LOCADOR.
- 7.3.** Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego do pessoal utilizado pelo LOCADOR para o cumprimento do objeto deste Contrato, de modo a prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista.
- 7.4.** Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo LOCADOR em tempo hábil.
- 7.5.** Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o LOCADOR.
- 7.6.** Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução deste Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização competentes.
- 7.7.** Exigir do LOCADOR o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 7.8.** Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo LOCADOR, do objeto avençado.
- 7.9.** Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo LOCADOR em face do LOCATÁRIO ou Poder Público Estadual.

7.10. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do LOCADOR quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **LOCATÁRIO**, quando o **LOCADOR**:

- 8.1.1.** Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
- 8.1.2.** Paralisar suas atividades sem justa causa e prévia comunicação ao LOCATÁRIO.
- 8.1.3.** Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
- 8.1.4.** Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do LOCATÁRIO.
- 8.1.5.** Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
- 8.1.6.** Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
- 8.1.7.** Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
- 8.1.8.** Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
- 8.1.9.** Atraso injustificado no início dos serviços.
- 8.1.10.** Falhas na execução dos serviços.
- 8.1.11.** Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
- 8.1.12.** Utilizar na execução dos serviços objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato e legislação trabalhista.
- 8.1.13.** Término da Parceria entre o LOCATÁRIO e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.

8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o LOCATÁRIO requisitará, previamente, do LOCADOR, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.

8.3. O LOCATÁRIO, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretoria Administrativa, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo LOCADOR e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1.** O não cumprimento pela LOCADORA das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo LOCATÁRIO, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.
- 9.2.** O LOCADOR concorda que o LOCATÁRIO poderá reter de eventual pagamento devido ao LOCADOR o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Fiscalização das atividades do LOCADOR será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS ou DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO HUGO, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo LOCADOR.
- 10.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 10.4. A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o LOCADOR das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao LOCATÁRIO, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2. Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o LOCADOR com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao LOCATÁRIO e terceiros.
- 11.3. O LOCADOR não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- 11.4. O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do LOCADOR que possam gerar responsabilidade solidária ao LOCATÁRIO autorizará a retenção do montante correspondente pelo LOCATÁRIO, do valor devido ao LOCADOR pelos serviços prestados, como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 11.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do LOCADOR em relação ao LOCATÁRIO, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O LOCADOR se responsabiliza perante o LOCATÁRIO pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 01 de abril de 2022.

JEZIEL BARBOSA

FERREIRA:47630841191

Assinado de forma digital por

JEZIEL BARBOSA

FERREIRA:47630841191

INSTITUTO CEM

Jeziel Barbosa Ferreira

Diretor Presidente

PLUG LOCAÇÃO

INFORMÁTICA

AUDIOVISUAL

LTDA:07254166000183

Assinado de forma digital
por PLUG LOCAÇÃO
INFORMÁTICA AUDIOVISUAL
LTDA:07254166000183
Dados: 2022.05.02 17:16:13
-03'00'

PLUG LOCAÇÃO INFORMÁTICA AUDIOVISUAL LTDA

Divaldo Trindade De Oliveira

Sócio Administrador

PLUG LOCAÇÃO

INFORMÁTICA

AUDIOVISUAL

LTDA:07254166000183

Assinado de forma digital por
PLUG LOCAÇÃO INFORMÁTICA
AUDIOVISUAL
LTDA:07254166000183
Dados: 2022.05.02 17:16:41
-03'00'

PLUG LOCAÇÃO INFORMÁTICA AUDIOVISUAL LTDA

Claudia Regina Ferreira De Oliveira

Sócia Administradora

TESTEMUNHA 01

Nome:

CPF:

RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:

CPF:

RG:



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 04/05/2022 às 18:29, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 04/05/2022 às 18:32, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por QUEILIE NE ROSA DOS SANTOS, 010.009.211-07, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 05/05/2022 às 10:46, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por THADEU DE MORAIS GREMBECKI, 220.520.218-92, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 06/05/2022 às 09:51, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 85130 e o código verificador 9888.